



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023
CONTRATO Nº 014/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
DE OFICINAS DE ARTESANATOS, CORTE E
COSTURA PARA SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, RECURSO
PRÓPRIO DO MUNICÍPIO.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. AVELINO SALVADORI**, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 049.742.390-15 e RG 4022796348, residente e domiciliado na Rua Orestes Pedrassani, nº 11, Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MARIA APARECIDA DA SILVA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.044.253/0001-03, localizada na Rua Leonardo Sefrin, nº 225, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, Cep 99430-000, representada neste ato por sua sócia proprietária, Sra. **MARIA APARECIDA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora do CPF sob nº 023.199.080-48 e RG nº 4097309118, residente e domiciliada na Rua Leonardo Sefrin, nº 225, Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, têm justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, nos termos da Licitação nos termos da Lei Federal Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal Nº 2166/2010 de 16 de agosto de 2010, com aplicação subsidiária da Lei Federal Nº 8.666/93 com suas alterações, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Oficinas de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada que integram este instrumento contratual, conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para ministrar oficinas de costura e customização, atividades de higienização, reforma, conserto de roupas, orientar usuários para o manejo das máquinas.	300 HORAS	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
02	Contratação de empresa para ministrar oficinas de artesanato: realizar atividades de artesanatos	450 HORAS	R\$ 25,50	R\$ 11.475,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



	e diversos como culinária, confecção de itens para uso pessoal, petworck, pintura em tecido, decoupage, crochê, reaproveitamento de materiais (reciclagem).			
VALOR TOTAL R\$ 18.975,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1 O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), pela hora trabalhada, para ministrar oficinas de costura e customização, atividades de higienização, reforma, conserto de roupas, orientar usuários para o manejo das máquinas, conforme Item 01, e o valor de R\$ 25,50 (vinte e cinco reais com cinquenta centavos) pela hora trabalhada, para ministrar oficinas de artesanato: realizar atividades de artesanatos e diversos como culinária, confecção de itens para uso pessoal, petworck, pintura em tecido, decoupage, crochê, reaproveitamento de materiais (reciclagem), pela hora trabalhada. O preço acima mencionado contempla todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a execução do contrato.

2.2 O valor total do Contrato contemplando os Itens 01 e 02 será de R\$ 18.975,00 (dezoito mil novecentos e setenta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - ATRIBUIÇÕES GERAIS DOS RESPONSÁVEIS: Exige-se habilidade, dedicação, experiência, paciência, eficiência, ética, domínio e acima de tudo ter um espírito social voltado para a socialização e interação em grande grupo sem distinções.

2.3 A **CONTRATADA** deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 Os pagamentos serão efetuados no mês subsequente ao da prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e comprovação da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento, comprovando a efetivação dos serviços. Os valores serão calculados através da multiplicação do número de horas prestadas pelo valor constante na proposta financeira. Somente serão pagos as horas efetivamente trabalhadas e atestada pelo setor.

3.2 Nos meses em que não forem realizados trabalhos de oficina, períodos de férias, ou recesso a **CONTRATADA** não receberá qualquer tipo de pagamento por parte do **CONTRATANTE**, os valores que serão pagos correspondem as horas efetivamente executadas de acordo com o objeto da licitação.

3.3 Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

3.4 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier substituí-lo, e a Administração compensarão a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

3.5 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.



3.6 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2023 LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2023**.

3.7 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2023, conforme Lei Municipal nº 2.897/2022:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Projeto/Atividade: 2601 Manutenção da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3390.39.53.00.00.00 Serviços de Assistência Social

RV: 01

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:

4.1 O prazo de vigência contratual será de acordo com o Cronograma entregue pela Secretaria, contados a partir da assinatura do presente instrumento contratual, podendo haver algum ajuste de datas, mediante acordo entre as partes.

4.2 As oficinas serão ministradas entre Abril e Dezembro.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 O presente contrato se vincula ao Pregão Presencial nº 003/2023, que passa fazer parte integrante deste instrumento, bem como a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

6.1 Dos Direitos

6.1.1 da CONTRATANTE: receber a prestação do serviço deste contrato nas condições avençadas;

6.1.2 da CONTRATADA: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Das Obrigações

6.2.1 Da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar a **CONTRATADA** as condições necessárias à execução do contrato;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da prestação de serviços;
- d) aplicar à contratada as sanções cabíveis;
- e) documentar as ocorrências havidas na execução do contrato;
- f) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**.

6.4. da CONTRATADA:

- a) realizar a prestação dos serviços na forma ajustada;
- b) realizar a prestação dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais (impostos) decorrentes da execução do presente contrato;
- e) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do Contratante, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento feito pelo Contratante;
- f) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- g) manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- h) arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida quando da execução do objeto contratado;
- i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, a execução do serviço do objeto, os motivos que impossibilitaram o cumprimento dos prazos previstos neste contrato;
- j) manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

- a) Todos os encargos de possível demanda trabalhista, previdenciária, civil ou penal relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- b) Encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- c) A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento ao Contratante, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa e passiva, com o **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no Art.65 da Lei Federal Nº 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme Arts 77 a 80 da Lei Federal Nº 8.666/93.

9.2 A rescisão deste contrato pode ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da lei mencionada, notificando-se a Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Contratante;
- c) Judicial nos termos da legislação vigente sobre a matéria;
- d) Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

10.1 Pelo inadimplemento das obrigações, na condição de contratante, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

10.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

10.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

11.1 Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Secretária Municipal da Assistência Social Sr. **MARIANA SAUER DOS SANTOS** ou servidor a ser designado por esta.

11.2 A empresa, deverá apresentar ao final de cada mês relatório das atividades prestadas, para ser anexado ao empenho, sendo requisito indispensável para o pagamento.

11.3 Os serviços licitados deverão seguir as estratégias definidas pela Secretaria Municipal da Assistência Social do município de Alto Alegre, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Alegre/RS, 10 de Abril de 2023.

AVELINO SALVADORI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA APARECIDA DA SILVA
MARIA APARECIDA DA SILVA - ME
CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
Fone: 0.54.3382-1030/1060 - FAX: 054.3382-1122



MARIANA SAUER DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

